



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2525/2022

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Processo nº 0189425-72.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 a 55, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável**. Em seu teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto ao uso pelo Requerente do medicamento padronizado no SUS (Tafamidis 20mg cápsula) para o tratamento da **PAF** frente ao medicamento pleiteado.

2. Para a elaboração deste Parecer foi considerado o documento médico em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE/UERJ) acostado à folha 103, emitido em 23 de agosto de 2022 pela médica neurologista , no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor: **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)** e acrescentado que a patologia se encontra no **estágio II**. Tendo sido reiterada a prescrição do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável** para o tratamento do Suplicante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022 (fls. 52 a 55).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 4 a 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022 (fls. 52 a 55), foi recomendada avaliação médica quanto ao uso pelo Requerente do medicamento padronizado no SUS (Tafamidis 20mg cápsula) para o tratamento da **PAF** frente ao medicamento pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Por conseguinte, foi acostado aos autos processuais (fl. 103) novo laudo médico, no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor (**PAF**) e acrescentado que a patologia se encontra no **estágio II**. Tendo sido reiterada a prescrição do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável** para o tratamento do Suplicante.

3. Desta forma, cabe informar que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)**¹ caracteriza a **PAF estágio II** (fase avançada da doença) como **critério de exclusão do PCDT, não sendo contemplado no citado protocolo**. Assim, **o recebimento da alternativa padronizada - Tafamidis 20mg cápsula - para o tratamento do Requerente é inviável, não havendo até o momento no SUS tratamentos medicamentosos definidos para a PAF estágio II.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 22, de 2 de outubro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_polineuropatia_amiloidotica_familiar_2018.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.